



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	MARCA	VALOR ESTIMADO	
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
17	001.023.024	UN	240	Leite UHT integral, embalagem longa vida, 1 litro	LIDER	8,00	1.920,00
18	001.023.025	UN	12	Achocolatado em pó, de acordo com a NTA 40, embalado em material plástico atóxico ou metalizado com no mínimo 370g	MUCKY	13,00	156,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$						14.968,60	

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 14.968,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Processo n.º 012/2026

Dispensa Eletrônica n.º 002/2026

Início da Vigência: 16 de junho de 2026

Votuporanga, SP, 16 de junho de 2026

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA
Diretora Administrativa

nas atividades previstas nesta Resolução será realizada pela autoridade competente, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

Art. 3º O controle de presença dos servidores convocados será realizado pelos meios administrativos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 16 de junho de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 16 de junho de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 5/2026 de autoria da Mesa Diretora.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2026

*(REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL NAS SESSÕES
LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS,
EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

A FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192 de 06 de outubro de 1999, a participação dos servidores nas sessões legislativas constitui dever funcional inerente às atribuições dos respectivos cargos e funções.

§ 1º O não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução, quando regularmente convocado o servidor.

Art. 2º A convocação dos servidores para participação